



Homologo,

Universidade do Minho

Escola de Economia e Gestão

Regulamento para a Eleição do Presidente da Escola

Aprovado em reunião do Conselho de Escola da Escola de Economia Gestão, reunido a 24 de setembro de 2021, em cumprimento da alínea d) do art.º 16.º e do art.º 20.º dos Estatutos da Escola de Economia e Gestão, bem como no art.º 81º dos Estatutos da Universidade do Minho.

Artigo 1º
(Objeto)

O presente Regulamento rege o processo eleitoral do Presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, doravante designado abreviadamente por Presidente, em conformidade com o disposto nos Estatutos da Escola de Economia e Gestão e nos Estatutos da Universidade do Minho.

Artigo 2º
(Princípios)

A eleição do Presidente pelo Conselho de Escola é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades.

Artigo 3º
(Capacidade eleitoral ativa)

Os membros do Conselho de Escola em efetividade de funções elegerão o Presidente por escrutínio secreto dos seus membros, através de voto presencial ou eletrónico, nos termos fixados no presente Regulamento.

Artigo 4º
(Capacidade eleitoral passiva)

1. São elegíveis para o cargo de Presidente professores catedráticos da Escola de Economia e Gestão que se tenham candidatado nos termos do respetivo regulamento eleitoral.
2. O mandato do Presidente tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma única vez.
3. Em caso de cessação antecipada do mandato, o Presidente eleito inicia novo mandato.
4. O Presidente será coadjuvado por vice-presidentes, em número de acordo com os estatutos da EEG, podendo neles delegar as competências necessárias para o adequado funcionamento da EEG.

Artigo 5º
(Comissão Eleitoral)

1. Para organizar e assegurar o regular desenvolvimento do procedimento eleitoral, o Conselho de Escola designa uma Comissão Eleitoral presidida por um Professor da Escola de Economia e Gestão, membro ou não do Conselho de Escola, e constituída por dois vogais que serão membros deste órgão.
2. À Comissão Eleitoral competirá, nomeadamente, verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura por parte dos candidatos.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Escola, a interpor no prazo máximo de três dias.
4. A Comissão Eleitoral elabora os boletins de voto, formalizados e individualizados, devendo estar inscrita a letra atribuída a cada uma das listas, conforme dispõem os números do Artigo 10º do presente Regulamento, e espaço próprio para a colocação da expressão de voto, de forma inequívoca, nomeadamente através de caixa para aposição de cruz de seleção.

Artigo 6º
(Procedimento de eleição)

1. O procedimento de eleição inclui:
 - a) O anúncio da abertura de candidaturas;
 - b) A apresentação de candidaturas contendo o programa de ação;
 - c) A audição pública dos candidatos com apresentação e discussão do seu programa de ação, o qual se deve enquadrar nas linhas de orientação estratégica definidas pela Escola;
 - d) A votação final do Conselho de Escola.

Artigo 7º
(Calendário eleitoral)

1. O ato eleitoral deve realizar-se em data marcada pelo Conselho de Escola, até um mês antes do termo do respetivo mandato do Presidente de Escola.
2. O Presidente do Conselho de Escola acionará, até três meses antes do termo do mandato do Presidente de Escola a marcação dos atos eleitorais.

Artigo 8º
(Anúncio público)

O anúncio público da abertura do período de apresentação de candidaturas e do calendário eleitoral, aprovado pelo Conselho de Escola, faz-se por Edital que é publicado no sítio da Internet da Escola de Economia e Gestão e divulgado por correio eletrónico para a Escola de Economia e Gestão.

Artigo 9º
(Apresentação das candidaturas)

1. As candidaturas são apresentadas pelos próprios candidatos dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 5 dias úteis após publicação do Edital, em suporte de papel e digital devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) *Curriculum vitae* do candidato;
 - b) Compromisso de honra declarando que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas na lei ou nos Estatutos da Universidade do Minho;
 - c) Programa de ação que se propõe cumprir.
2. As candidaturas são ainda acompanhadas da indicação dos endereços de correio eletrónico para efeitos processuais e legais, designadamente, as notificações das decisões da Comissão Eleitoral.
3. As cópias em suporte de papel e digital são entregues na Secretaria da Escola de Economia e Gestão.

Artigo 10º
(Admissão e rejeição de candidaturas)

1. Decorrido o prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de três dias, procede à verificação do cumprimento dos requisitos de admissibilidade das candidaturas e delibera sobre a sua respetiva admissão, publicando o resultado das suas deliberações (no prazo máximo de 3 dias).
2. Da decisão de rejeição de candidaturas cabe recurso para o Conselho de Escola, no prazo máximo de três dias, devendo o Conselho tomar uma decisão no prazo máximo de oito dias.
3. Havendo mais do que um candidato, a Comissão Eleitoral procede a um sorteio na presença dos candidatos para atribuição da designação de cada lista.
4. A Comissão Eleitoral publica a lista dos candidatos admitidos através de Edital, nos termos do disposto no artigo 9º.
5. Em caso de recurso, o Edital com a lista de candidatos admitidos é publicado, no prazo máximo de dois dias após a reunião do Conselho de Escola.
6. Os documentos apresentados pelos candidatos admitidos são distribuídos em suporte digital a todos os membros do Conselho de Escola ficando disponível para consulta pública na Secretaria da EEG e na intranet da Escola.
7. No caso de não haver candidaturas, a eleição far-se-á através de votação nominal, de entre os professores elegíveis nos termos do disposto nos números 1 e 2 do Artigo 4º, com exceção daqueles que, nos termos da lei e das normas da Universidade, aleguem indisponibilidade para o exercício do cargo ou incorram nas inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 11º
(Audição pública)

1. A Comissão Eleitoral fixará, no prazo máximo de 5 dias úteis após a publicação do Edital referido no artigo anterior, o dia e hora em que cada candidato deverá apresentar publicamente, o seu *Curriculum vitae* e o programa de ação.
2. Os candidatos disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação das suas candidaturas, podendo ser formuladas perguntas e pedidos de esclarecimento pelos membros do Conselho de Escola, a que se seguirão as respostas dos candidatos.
3. A ordem da apresentação das candidaturas na audição pública é definida pela designação alfabética das listas.
4. A audição poderá ser transmitida por meios telemáticos.
5. A audição pública será conduzida pelo Presidente da Comissão Eleitoral podendo os programas de ação ser discutidas pelos membros da EEG.

Artigo 12º
(Ato eleitoral)

1. Concluída a audição pública, o Conselho de Escola reúne-se, no prazo máximo de dez dias, em reunião convocada para o efeito e com ponto único da agenda para proceder à eleição do Presidente da Escola de Economia e Gestão, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos válidos dos membros do Conselho em efetividade de funções.
 - a) O ato eleitoral inicia-se com a constituição da Mesa de Voto, a quem compete dirigir as operações de sufrágio.

- b) A Mesa de Voto é composta pelo Presidente do Conselho de Escola, que presidirá, e pelo menos por um Membro da Comissão Eleitoral.
 - c) O Presidente da Comissão Eleitoral será convidado (no caso de não ser membro do Conselho de Escola) para a reunião convocada para o Ato Eleitoral.
 - d) Cada candidato pode designar um delegado para fiscalizar a regularidade das operações de votação bem como o apuramento e contagem dos votos.
 - e) A Mesa de Voto deve garantir a autenticidade e caráter secreto do voto de cada eleitor.
2. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos válidos dos membros do Conselho de Escola, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio ao qual serão admitidos apenas os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que tiver maior número de votos válidos, devendo esse número corresponder a uma maioria absoluta.
 3. Se ocorrer um empate entre os dois candidatos mais votados, repetir-se-á a votação e, se não for possível desfazer o empate, será desencadeado novo procedimento eleitoral nos termos da alínea *c*) do número seguinte
 4. Caso concorra apenas um candidato:
 - a) será eleito se conseguir no primeiro escrutínio a maioria absoluta dos votos válidos dos membros do Conselho;
 - b) se tal não suceder, far-se-á nova votação para verificar se obtém a maioria absoluta dos votos válidos dos membros presentes, caso em que será considerado eleito;
 - c) se não obtiver a maioria atrás referida, será desencadeado novo procedimento eleitoral, com novo prazo para apresentação de candidaturas que não pode ser superior a um mês.
 5. No caso de não haver candidaturas, a eleição far-se-á através de votação nominal, de entre os professores elegíveis nos termos do disposto nos números 1 e 2 do art.º 4º, com exceção daqueles que, nos termos da lei e das normas da Universidade, aleguem indisponibilidade para o exercício do cargo ou incorram nas inelegibilidades previstas na lei.
 6. No caso previsto no número anterior, se nenhum dos elegíveis obtiver a maioria absoluta dos votos, haverá lugar a uma segunda votação sendo, então, eleito o nome mais votado.

Artigo 13º
(Divulgação dos resultados)

1. Concluído o procedimento eleitoral, o Presidente do Conselho de Escola divulga o respetivo resultado fazendo-o publicar, por Edital, nos locais de estilo da Escola e no sítio da Internet da Escola, devendo enviar ao Reitor a ata da reunião do Conselho de Escola em que se procedeu à eleição.
2. Após a homologação, o Presidente do Conselho procede à divulgação do resultado.
3. A posse do novo Presidente de Escola, perante o Conselho de Escola, é conferida pelo Reitor em cerimónia pública.
4. O Presidente de Escola entrará em funções após a posse.

Artigo 14º
(Disposições referentes a incompatibilidades)

1. A candidatura a Presidente da Escola de Economia e Gestão é incompatível com o efetivo serviço de funções no Conselho de Escola.
2. Os membros do Conselho de Escola nas condições referidas no número anterior, devem apresentar o seu pedido de suspensão do mandato, e caso eleitos, devem renunciar a esse mandato.
3. Os membros do Conselho abrangidos por quaisquer incompatibilidades legais devem apresentar a suspensão do mandato.

Artigo 15º
(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

Artigo 16º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da homologação, sendo publicado na página institucional.

Anexo 1

Regras de utilização do Sistema de Votação Eletrónica eVotUM

• Dos cadernos eleitorais

1. Uma vez fixado e divulgado o calendário eleitoral, cada eleitor deve consultar os cadernos eleitorais provisórios que previamente foram disponibilizados pela Comissão Eleitoral na plataforma eVotUM.
2. No prazo de três dias úteis a contar da referida divulgação, podem os interessados reclamar, através da plataforma eVotUM, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
3. As reclamações são decididas, no prazo de três dias úteis, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 5.º do Regulamento Eleitoral.
4. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.

• Do boletim de voto

5. O boletim de voto é elaborado pela Comissão Eleitoral, podendo ser consultado na plataforma eVotUM, sendo a sua utilização apenas possível durante o período da votação.

• Da votação

6. No período da votação o eleitor deve aceder à plataforma eVotUM utilizando as credenciais de autenticação utilizadas no acesso à Intranet da Universidade do Minho.
7. A plataforma eVotUM verifica se a pessoa que pretende votar é um eleitor validamente inscrito.
8. Após a credenciação, cada eleitor pode selecionar a eleição em que pretende votar.
9. Uma vez selecionada a eleição referida no número anterior, cada eleitor deve escolher o nome que pretende eleger.
10. O sistema vai apresentar ao eleitor, para confirmação, o nome escolhido. No caso de o eleitor ter optado por não votar em nenhum nome será informado que essa opção será contabilizada como voto em branco.
11. Uma vez validado, o eleitor deve clicar em “Votar” – nesta fase, e reforçando as garantias de autenticação, o sistema vai solicitar uma nova credenciação que, por opção anteriormente expressa de cada eleitor, poderá ser uma de três: chave móvel digital, SMS ou correio eletrónico.
12. Até este momento, por opção do eleitor, o processo de votação pode ser cancelado.
13. A votação é concluída com a apresentação no ecrã (também enviada por correio eletrónico) de uma referência.
14. A referência aludida no número anterior permite, no final da votação, que cada eleitor possa confirmar que o seu voto foi escrutinado.

• Das chaves criptográficas

15. O voto é cifrado pelo método de criptografia assimétrica e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.

Anexo 2

Minuta de candidatura

Eu, _____(nome completo), abaixo assinado, professor _____ (a) da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, declaro que venho candidatar-me à eleição para Presidente da Escola de Economia e Gestão, anexando o respetivo Programa de Ação.

Local e data. _____ (Assinatura conforme ao seu documento de identificação)

(a) (categoria)